



Ministério da Cultura
Secretaria do Audiovisual
Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura
Plano Anual do Programa Nacional de Apoio à Cultura

Plano de Trabalho Anual de Incentivos Fiscais - 2012

1) Introdução

O Plano de Trabalho Anual de Incentivos Fiscais está em consonância com o previsto na legislação em vigor e está fundamentado no Plano Plurianual do período 2012-2015, no Plano Nacional de Cultura e nas propostas da II Conferência Nacional de Cultura. Sua elaboração é de competência da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura e da Secretaria do Audiovisual e está prevista no parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, cumulado com o parágrafo único do art. 11 da Instrução Normativa nº 1, de 5 de outubro de 2010.

De acordo com o documento do Plano Plurianual 2012 – 2015, intitulado de Plano Mais Brasil, verifica-se o crescimento do fomento à cultura por meio da renúncia fiscal nos últimos anos, consequência do processo natural de conhecimento das leis que estimulam a utilização de incentivos fiscais em benefício de projetos culturais e do próprio crescimento da economia brasileira, aliado a estratégias de responsabilidade social e de gestão de imagem empresarial. Não obstante o aumento absoluto do valor fomentado, a concentração regional ainda é preocupante, demandando instrumentos reguladores para a desconcentração.

Após consolidação das políticas públicas de financiamento à cultura e informatização dos processos por meio do Sistema de Apoio às Leis de Incentivo à Cultura (Salic), as diretrizes apontam para a universalização dos direitos culturais e para a promoção da cidadania cultural. Dentro desse contexto, os documentos de planejamento orientam o desenvolvimento de ações e metas voltadas à desconcentração regional de recursos, à capacitação de agentes e gestores culturais, à maior utilização do instrumento de edital para a seleção dos projetos e à implementação do Programa Vale-Cultura. Em suma, instrumentos

que permitam a todas as regiões e segmentos obterem acesso aos mecanismos de financiamento e a todos os cidadãos usufruírem dos bens e serviços culturais.

2) Diretrizes

2.1) Plano Nacional de Cultura

Previsto no § 3º do art. 215 da Constituição Federal, o Plano Nacional de Cultura (PNC) é um plano estratégico de duração plurianual, que pautará a formulação e a execução das políticas públicas dedicadas à cultura. A partir da promulgação da Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, que institui o PNC para o decênio 2010-2020, compete a todas as unidades do Ministério da Cultura formular políticas que conduzam a efetivação dos objetivos e metas contidas no documento de planejamento. Para o mecanismo de incentivo fiscal do Programa Nacional de Apoio à Cultura, podem ser destacadas as seguintes estratégias:

- a) Ampliar e regulamentar as contrapartidas socioculturais, de desconcentração regional, de acesso, de apoio à produção independente e de pesquisa para o incentivo a projetos com recursos oriundos da renúncia fiscal. (Ação 1.4.4 do Anexo do PNC)
- b) Ampliar o uso de editais e comissões de seleção pública com a participação de representantes da sociedade na escolha de projetos para destinação de recursos públicos provenientes do orçamento e da renúncia fiscal, garantindo regras transparentes e ampla divulgação. (Ação 1.4.6 do Anexo do PNC)
- c) Estimular a construção de diretrizes para o incentivo fiscal, de modo a permitir uma melhor distribuição dos recursos oriundos da renúncia, gerando maior distribuição no território nacional e entre as diferentes atividades culturais. (Ação 1.6.1 do Anexo do PNC)
- d) Estabelecer percentuais diferenciados de renúncia fiscal baseados em critérios objetivos que permitam aferir o nível de comprometimento do projeto com as políticas públicas de cultura. (Ação 1.6.2 do Anexo do PNC)
- e) Estimular a contrapartida do setor privado e das empresas usuárias dos mecanismos de compensação tributária, de modo a aumentar os montantes de recursos de co-patrocínio e efetivar a parceria do setor público e do setor privado no campo da cultura. (Ação 1.6.3 do Anexo do PNC)

f) Estimular pessoas físicas a investir em projetos culturais por meio dos mecanismos de renúncia fiscal, principalmente em fundos fiduciários que gerem a sustentabilidade de longo prazo em instituições e equipamentos culturais. (Ação 1.6.4 do Anexo do PNC)

g) Promover a autonomia das instituições culturais na definição de suas políticas, regulando e incentivando sua independência em relação às empresas patrocinadoras. (Ação 1.6.5 do Anexo do PNC)

Com base nas diretrizes, estratégias e ações arroladas na Lei nº 12.343, de 2010, e em atenção ao § 6º do seu art. 3º, o Ministério da Cultura estabeleceu as metas do PNC, por meio da Portaria nº 123, de 13 de dezembro de 2011, com previsão de conclusão até 2020. Aquelas direta ou indiretamente relacionadas ao mecanismo de incentivo fiscal são:

- 60% dos municípios de cada macrorregião do país com produção e circulação de espetáculos e exposições artísticas financiados com recursos públicos federais (meta 24 do PNC).
- 12 milhões de trabalhadores beneficiados pelo Programa de Cultura do Trabalhador - Vale Cultura (meta 26 do PNC).
- Aumento em 100% no total de pessoas qualificadas anualmente em cursos, oficinas, fóruns e seminários com conteúdo de gestão cultural, linguagens artísticas, patrimônio cultural e demais áreas da cultura (meta 18 do PNC).
- Gestores da cultura e conselheiros capacitados em cursos promovidos ou certificados pelo Ministério da Cultura em 100% das unidades de federação (UF) e em 30% dos municípios, dentre os quais, 100% dos que possuem mais de 100 mil habitantes (meta 36 do PNC)
- Aumento de 18,5% acima do PIB da renúncia fiscal do governo federal para incentivo à cultura (meta 52 do PNC).
- 37% dos municípios brasileiros com cineclube. Esta meta tem relação direta com alínea “g”; inciso II do art. 1º da Portaria MinC nº 116, de 29 de novembro de 2011, que regulamenta os segmentos culturais previstos no § 3º do art. 18 e no art. 25 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

2.2) Plano Plurianual 2012 - 2015

O Plano Plurianual do quadriênio 2012-2015 passou por mudanças metodológicas em relação aos planos anteriores. Visando a cumprir sua função de planejamento, o PPA agregou os programas em grandes grupos temáticos e compartilhou sua execução entre diferentes unidades administrativas. Dentre as diretrizes pertencentes à função cultura e afetas ao mecanismo de incentivo fiscal, podem ser arrolados os objetivos estratégicos pertencentes ao Programa 2027 (preservação, promoção e acesso à cultura), quais sejam:

- a) Promover a cidadania e a diversidade das expressões culturais e o acesso ao conhecimento e aos meios de expressão e fruição cultural (objetivo 0780 do PPA).
- b) Preservar, identificar, proteger e promover o patrimônio cultural brasileiro, fortalecendo identidades e criando condições para sua sustentabilidade (objetivo 0783 do PPA).
- c) Regular, fiscalizar e fomentar a indústria audiovisual, visando ao seu desenvolvimento, ao fortalecimento das empresas nacionais, à ampliação da produção, inovação e difusão das obras e dos serviços audiovisuais brasileiros, assim como à garantia de acesso à população (objetivo 0785 do PPA).
- d) Fomentar a criação, difusão, intercâmbio e fruição de bens, serviços e expressões artísticas e aperfeiçoar e monitorar os instrumentos de incentivo fiscal à produção e ao consumo cultural (objetivo 0786 do PPA).

Com vistas a atingir esses objetivos, o PPA estabelece uma série de iniciativas a serem desenvolvidas no próximo quadriênio (2012 – 2015):

- 034Z - Fomento à produção, distribuição e comercialização de obras audiovisuais no país e no exterior. Esta iniciativa tem relação direta com a alínea “h”, inciso II do art. 1º da Portaria MinC nº 116, de 2011 que regulamenta os segmentos culturais previstos no § 3º do art. 18 e no art. 25 da Lei nº 8.313, de 1991.
- 0356 - Promoção e ampliação das atividades de formação, capacitação e qualificação dos setores do audiovisual. Esta iniciativa tem relação direta com a alínea “d”, inciso II do art. 1º da Portaria MinC nº 116, de 2011 que regulamenta os segmentos culturais previstos no § 3º do art. 18 e no art. 25 da Lei nº 8.313, de 1991.
- 0358 - Aperfeiçoamento, regulamentação e monitoramento dos instrumentos de fomento à produção de bens e serviços culturais, propiciando a melhoria da gestão e acompanhamento do fomento à cultura por meio de patrocínio com incentivo fiscal, conforme Lei de Incentivo à Cultura – Lei nº 8.313, de 1991.

- 035C - Incentivo à capacitação de artistas, técnicos, produtores, educadores e agentes multiplicadores da arte e da cultura.
- 035E - Regulamentação, implementação e monitoramento de instrumento de incentivo fiscal ao consumo de bens e serviços culturais por meio do Programa de Cultura do Trabalhador – Vale-Cultura¹.
- 035F - Regulamentação, implementação e monitoramento do Projeto de Lei nº 6722/2010, que institui o Programa Nacional de Fomento e Incentivo à Cultura – Procultura.

A partir das iniciativas supramencionadas, o documento ainda contratualiza uma série de metas, com previsão de conclusão até dezembro de 2015:

- Implantar Central de Atendimento ao proponente, com núcleos descentralizados em todas as representações regionais do Ministério da Cultura.
- Capacitação de 16,8 mil artistas, técnicos e produtores de arte e cultura.
- Disponibilização do vale-cultura para 6 milhões de brasileiros.
- Implementação do Programa Nacional de Cultura – Procultura.
- Ampliar em 1000 unidades os espaços não-comerciais de exibição de conteúdos audiovisuais, em todo o território nacional.
- Realizar 10 atividades de formação, capacitação e qualificação do setor audiovisual, de acordo com os potenciais Macrorregionais.

2.3) II Conferência Nacional de Cultura

Além do Plano Nacional de Cultura e do Plano Plurianual, outro documento que deve ser levado em conta no processo de formulação de políticas públicas culturais é o texto resultante da II Conferência Nacional de Cultura, ocorrida em Brasília no período de 11 a 14 de março de 2010. A II CNC é considerada um componente estratégico do Sistema Nacional de Cultura, pois opera como um caixa de ressonância da sociedade, auxilia na coordenação das políticas públicas de cultura entre os diversos entes federativos e contribui para o desenvolvimento harmônico das diversas regiões brasileiras. Dentre as propostas prioritárias do documento, aquelas relacionadas ao mecanismo de incentivo fiscal do Pronac são:

¹ A denominação do programa foi alterada com base na redação do Plano Nacional de Cultura, instituído pela Lei nº 12.343, de 2010.

- a) Garantir o reconhecimento do “Custo Amazônico” pelos órgãos gestores da cultura em projetos culturais, editais e leis de incentivo, em especial pelo Fundo Nacional de Cultura, assegurando dotação específica e diferenciada para os estados da Amazônia Legal, considerando as dimensões continentais, as diferenças geográficas e humanas e as dificuldades de comunicação e circulação na região. Incluir o “Custo Amazônico” na Lei Rouanet no Fundo Amazônia. (Sub-Eixo 4.1 – Financiamento da Cultura)
- b) Garantir, com a aprovação da PEC 150/2003, as políticas de fomento e financiamento, via editais, dos processos de criação, produção, consumo, formação, difusão e preservação dos bens simbólicos materiais, imateriais e tradicionais (indígenas, ribeirinhas, afro-descendentes, quilombolas e outros) e contemporâneas (de vanguarda e emergentes), facilitando a mostra de suas obras artísticas, garantindo direitos autorais e registrando os artistas e suas obras como patrimônio nacional. (Sub-Eixo 4.1 – Financiamento da Cultura)
- c) Criar um programa nacional (por região) de capacitação de agentes empreendedores culturais, com foco nas cadeias produtivas, contemplando a elaboração e gestão de projetos, captação de recursos, qualificação técnica e artística, oferecendo oficinas, cursos técnicos e de graduação, em parceria com as Instituições de Ensino Superior (IES). (Sub-Eixo 4.2 – Sustentabilidade das cadeias produtivas)

3) Plano de Trabalho Anual de 2012 para o mecanismo de incentivo fiscal

3.1) Promover o lançamento tempestivo dos resultados das reuniões da Comissão Nacional de Incentivo à Cultura, referentes aos projetos culturais analisados.

- a) Descrição: após a reunião da Comissão Nacional de Incentivo à Cultura (CNIC), centenas de decisões, uma para cada projeto pautado, devem ser comunicadas aos proponentes na forma da atualização do Sistema de Apoio às Leis de Incentivo à Cultura (SALIC). Ademais, deve ser realizada a instrução processual e tramitação do projeto para publicação da portaria no Diário Oficial da União, no caso de aprovação, ou tramitação para o arquivo, em outras situações, como encaminhamento para diligências. Tais providências, renovadas a cada reunião da CNIC, devem ser cumpridas no intervalo entre uma reunião e outra para não ocorrer acúmulos.

- b) Justificativa: a decisão da CNIC indica uma definição, o que orienta os proponentes e o Ministério da Cultura para os futuros desdobramentos dos processos. É fundamental que se assegure um encaminhamento tempestivo, com vistas a disponibilizar o mais rápido possível o projeto aprovado para o trabalho de captação, o que afinal garante a sua execução. Na maioria das vezes, o intervalo entre as duas reuniões não é suficiente, ocorrendo acúmulos ainda não efetivamente mensurados de lançamentos de decisões.
- c) Meta: realizar nos meses de junho, julho, agosto, setembro e dezembro o lançamento de, no mínimo, 500 decisões emanadas pela CNIC. No intervalo dos demais meses (janeiro, fevereiro, março, abril, maio, outubro e novembro), será realizado o lançamento de 70% das decisões pendentes.
- d) Indicador: $[(\text{total de lançamentos realizados} / \text{total de decisões pendentes de lançamento}) \times 100]$.
- e) Unidade responsável: Coordenação-Geral de Análise de Projetos de Incentivos Fiscais – (CGAPI/SEFIC).

3.2) Fortalecimento do mecanismo de vistoria *in loco* dos projetos culturais em execução.

- a) Descrição: implementação de soluções para o fortalecimento das atividades de vistoria *in loco* dos projetos culturais em execução. Para tanto, serão definidas equipes nas Representações Regionais de São Paulo, Minas Gerais e Rio Grande do Sul, as quais somarão esforços à equipe já ativa da Representação Regional do Rio de Janeiro.
- b) Justificativa: atendimento ao contido na IN/MinC nº 1, de 5 de outubro 2010, quanto à execução física e cumprimento dos objetivos do projeto.

Art. 67. A execução do projeto será fiscalizada por meio de auditorias, vistorias e demais diligências de acompanhamento, que serão realizadas diretamente pelo Ministério da Cultura, por suas entidades vinculadas, ou mediante parceria com outros órgãos federais, estaduais e municipais.

Parágrafo único. As diligências previstas no caput serão lavradas em relatório de fiscalização circunstanciado, que deverá integrar os autos.

- c) Meta: vistoria *in loco* de 720 projetos em execução no ano de 2012.

- d) Indicador: 15 vitorias em cada uma das unidades da federação selecionadas, perfazendo um montante de 60 projetos por mês (8,33% do total da meta).
- e) Unidade responsável: Coordenação-Geral de Acompanhamento e Avaliação e Representações Regionais de São Paulo, Minas Gerais, Rio Grande do Sul e Rio de Janeiro.

3.3) Consolidar o fluxo de análise tempestiva de prestações de contas.

- a) Descrição: consolidação do fluxo de análise tempestiva de prestação de contas por meio da reestruturação física, de cargos e de recursos humanos, da padronização de procedimentos e da definição de metas, compatibilizando a capacidade operacional ao volume de trabalho.
- b) Justificativa: cumprir com o Acórdão nº 1.385/2011 do Tribunal de Contas da União, que determina, entre outras providências, que sejam implantadas ações estruturantes que assegurem, de forma sustentável, os recursos humanos, materiais, informacionais e tecnológicos para acompanhamento e prestação de contas tempestiva dos projetos culturais incentivados por intermédio da Lei nº 8.313, de 1991, bem como com a legislação vigente, qual seja o art. 74 da IN/MinC nº 1, de 2010, que determina o prazo de 180 dias para a análise das Prestações de Contas.
- c) Meta: concluir dentro dos 180 dias exigidos legalmente as análises quanto à regularidade contábil e financeira dos projetos ingressados na Coordenação-Geral de Prestação de Contas (DIC/SEFIC) e na Coordenação de Prestação de Contas de Projetos de Incentivo Fiscal (CEP/CGFPA/SAV).
- d) Indicador: $[(\text{análises tempestivas realizadas} / \text{total de projetos encaminhados}) \times 100]$.
- e) Unidades responsáveis: Coordenação-Geral de Prestação de Contas (DIC/SEFIC) e Coordenação de Prestação de Contas de Projetos de Incentivo Fiscal (CEP/CGFPA/SAV).

3.4) Colaboração para o treinamento referente à implantação da força-tarefa temporária de tratamento ao passivo de prestações de contas pendentes.

- a) Descrição: concessão de treinamento para a força-tarefa, prevista em documento entregue pelo Ministério da Cultura ao Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão (MPOG),

em atendimento ao Acórdão nº 1.385/2011 do Tribunal de Contas da União (TCU), a fim de que os colaboradores a serem contratados possam adquirir conhecimentos necessários e tratar de todo o passivo de prestação de contas levantado em agosto de 2011 (11.200 projetos apenas no âmbito da SEFIC).

- b) Justificativa: cumprir com o Acórdão nº 1.385/2011 do Tribunal de Contas da União, que determina, entre outras providências, que sejam desenvolvidas ações para extinguir o estoque de prestações de contas sem análise conclusiva pelo Ministério da Cultura, dos projetos culturais incentivados por intermédio da Lei nº 8.313, de 1991.
- c) Meta: conceder treinamento por 30 dias para a força-tarefa que será composta de quadro de pessoal temporário, conforme documento apresentado pelo Ministério da Cultura ao Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, a fim de que possam extinguir em 4 anos o passivo de prestações de contas.
- d) Unidades responsáveis: Secretaria-Executiva, Secretaria do Audiovisual e Coordenação-Geral de Prestação de Contas (DIC/SEFIC).

3.5) Informatização do banco de pareceristas.

- a) Descrição: desenvolvimento de um módulo no sistema Salic que permita acompanhar a distribuição dos projetos, validação do pagamento, lançamento do edital de seleção, análise curricular e credenciamento dos pareceristas.
- b) Justificativa: tornar os processos mais céleres e permitir um controle dos fluxos de análise dos projetos.
- c) Meta: implementação do módulo pareceristas.
- d) Unidades responsáveis: Coordenação do PRONAC e Coordenação-Geral de Desenvolvimento e Orientação.

3.6) Implantação dos novos módulos do Sistema de Apoio às Leis de Incentivo à Cultura (Salic)

- a) Descrição: implantar novos módulos do Sistema de Apoio às Leis de Incentivo à Cultura (Salic) e capacitar os interessados ao novo processo de trabalho. Os novos módulos são: avaliação, fiscalização, readequação, prestação de contas, escritório virtual do proponente e movimentação bancária. Os módulos que terão evolução e/ou transferência de plataforma são: admissibilidade, análise, parecerista, protocolo, manutenção, segurança, gestor, consulta/relatório, edital e recurso.
- b) Justificativa: criar mecanismos automatizados para facilitar o controle e acompanhamento dos projetos culturais apoiados pelas leis federais de incentivo à cultura (Lei Rouanet e Lei do Audiovisual).
- c) Meta: implantar os 15 módulos
- d) Indicador: [(módulos implantados / 15) x 100]
- e) Unidades responsáveis: Coordenação-Geral de Desenvolvimento e Orientação e Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação.

3.7) Promoção das reuniões itinerantes da Comissão Nacional de Incentivo à Cultura (CNIC)

- a) Descrição: manter o programa itinerante da Comissão Nacional de Incentivo à Cultura, com cinco reuniões fora da sede do Ministério da Cultura, uma em cada macrorregião do Brasil.
- b) Justificativa: manutenção da itinerância das reuniões da Comissão Nacional de Incentivo à Cultura, com vistas a aproximá-la dos agentes e dos gestores culturais locais, bem como da sociedade brasileira como um todo.
- c) Meta: promover cinco reuniões itinerantes da CNIC, uma em cada região brasileira.
- d) Indicador: [(CNIC itinerantes promovidas / 5) x 100]
- e) Unidade responsável: Coordenação da Comissão Nacional de Incentivo à Cultura.

3.8) Implementação do Programa Nacional de Fomento e Incentivo à Cultura (Procultura)²

² Embora o Procultura e o Vale-Cultura não façam parte do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), foram inseridos no Plano de Trabalho por estarem relacionados ao mecanismo de incentivo fiscal para o apoio à cultura.

- a) Descrição: após sancionada a lei que instituirá o Procultura, as coordenações-gerais da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura coordenarão esforços para regulamentar o Programa, adaptar as rotinas administrativas à nova legislação e desenvolver uma plataforma tecnológica de suporte.
- b) Justificativa: cumprir com diretriz do Plano Plurianual 2012-2015, a qual determina que, tão logo seja aprovado o Projeto de Lei nº 6.722/2010, o Procultura seja regulamentado, implementado e monitorado (iniciativa 035F).
- c) Meta: regulamentar e implementar o Programa Nacional de Fomento e Incentivo à Cultura (Procultura).
- d) Unidade responsável: Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura.

3.9) Implementação do Programa de Cultura do Trabalhador (Vale-Cultura)²

- a) Descrição: após sancionada a lei que instituirá o Vale-Cultura, será regulamentado e implementado o programa que irá conferir um benefício financeiro de R\$ 50,00, concedido pelas empresas tributadas com base no lucro real, aos empregados que ganham até 5 salários mínimos, a fim de que possam adquirir bens culturais.
- b) Justificativa: atender às diretrizes do Plano Nacional de Cultura e do Plano Plurianual 2012-2015.
- c) Meta: implementar, regulamentar e divulgar o Programa Vale-Cultura.
- d) Unidade responsável: Coordenação-Geral de Fomento à Cultura.

3.10) Capacitação de gestores e agentes culturais

- a) Descrição: capacitar de forma continuada agentes culturais das áreas privada e pública, no intuito de qualificar a demanda no setor cultural. A capacitação visa a difundir conteúdos, práticas e abordagens que ofereçam base para a elaboração de projetos culturais alinhados às políticas públicas e com a consistência necessária para buscar parcerias e apoios diversificados.
- b) Justificativa: cumprir com as diretrizes e metas do Plano Nacional de Cultura e do PPA 2012-2015, como uma ação estratégica para empoderar os agentes culturais e dar-lhes condições de construir projetos mais bem estruturados para acessar os recursos disponíveis para o setor cultural.

- c) Meta: 1.910 (somatório dos agentes capacitados em cada uma das 4 fases do Programa).
- d) Indicador: $[(\text{agentes capacitados} / 1.910) \times 100]$
- e) Unidade responsável: Coordenação-Geral de Desenvolvimento e Orientação (DDAMF/SEFIC)

3.11) Divulgação de boletins eletrônicos do apoio ao setor de audiovisual

- a) Descrição: divulgar periodicamente pela internet, em forma de gráficos e tabelas, os números disponíveis mais pertinentes o segmento de audiovisual. Também será um canal de comunicação com o cidadão e com os proponentes, onde serão publicadas orientações e dirimidas dúvidas.
- b) Justificativa: Aumentar o grau de transparência e *accountability* tanto da SAV quanto do Ministério da Cultura, provendo os cidadãos com informações úteis e dados que permitam avaliar e conhecer melhor a aplicação da Lei Rouanet, notadamente os projetos do setor audiovisual.
- c) Meta: Lançar um boletim-piloto até março de 2012, quando a ação será reavaliada.
- d) Unidade responsável: Secretaria do Audiovisual (SAV).

3.12) Estímulo ao desenvolvimento sustentável de empresas do audiovisual;

- a) Descrição: serão tomadas uma série de ações para o desenvolvimento economicamente sustentável dos produtores empreendedores e das empresas do setor audiovisual, que foram propostas a partir de demandas do setor e da identificação de “gargalos” com vários agentes. Essas medidas também são fundamentais tendo em vista o ambiente dado pela nova Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011.
- b) Metas:
 - Mudar as linhas de crédito existentes hoje para o setor audiovisual, pelo uso do FSA, de forma a tornar o crédito mais acessível por meio da redução dos valores mínimos de empréstimo, bem como das garantias exigidas;
 - Inserir critérios que incentivem a sustentabilidade econômica nos editais de fomento da SAV;
 - Rediscutir os critérios de análise dos projetos enviados à SAV para captação pela Lei Federal de Fomento a luz de critérios de sustentabilidade econômica

- Lançar o edital BRGames no primeiro semestre de 2012, voltado para a sustentabilidade econômica das empresas do setor, e para o início (startup) de novos negócios, com valor mínimo de premiação total de R\$ 2 milhões;
 - Enviar 5 (cinco) estudantes brasileiros ao exterior em 2012 para realizarem curso de mestrado em audiovisual, devendo permanecer no Brasil por tempo igual ao da duração do curso, após sua conclusão;
 - Inserir o setor audiovisual em outros planos de desenvolvimento do Governo Federal, tendo participação ativa, como o Plano Brasil Maior e o Plano de Conteúdos Digitais Criativos.
- c) Unidade responsável: Secretaria do Audiovisual (SAv)

3.13) Mapeamento dos investidores do audiovisual

- a) Descrição: Mapear os atuais e os possíveis investidores do audiovisual, averiguando se as empresas que são as maiores investidoras/incentivadoras fazem uso da totalidade do benefício tributário ao qual fazem jus.
- b) Justificativa: há a percepção de que as leis de fomento não são plenamente aproveitadas pelas empresas, notadamente a Lei Rouanet em seu art. 18. O objetivo seria mensurar esse hiato e, ato contínuo, adotar medidas de incentivo a essas empresas para que utilizem ao todo o limite oferecido pelo instrumento de incentivo. Esse ponto é fundamental igualmente tendo em vista as políticas de sustentabilidade econômica do setor e o novo ambiente dado pela Lei nº 12.485, de 2011.
- c) Meta: estimar o total de recursos das maiores empresas brasileiras (SAs de capital aberto) que não são utilizados para incentivo cultural, notadamente relativos ao art. 18 da Lei Rouanet.
- d) Unidade responsável: Secretaria do Audiovisual (SAv)

3.14) Implementação do mecanismo de vistoria in loco dos projetos audiovisuais em execução

- a) Descrição: implementar soluções para realização das atividades de vistoria in loco dos projetos audiovisuais em execução.
- b) Justificativa: atender ao contido na IN/MinC nº 1, de 5 de outubro 2010, quanto à execução física e cumprimento dos objetivos dos projetos culturais.

- c) Meta: realizar vistorias *in loco* de 1.100 projetos de audiovisual em execução no ano de 2012.
- d) Indicador: $[(\text{vistorias realizadas} / 1.100) \times 100]$.
- e) Unidade responsável: Secretaria do Audiovisual (SAv).

3.15) Aperfeiçoamento dos servidores que operam o Sistema de Apresentação de Projetos via Web do Ministério da Cultura (Sistema SALIC)

- a) Descrição: aperfeiçoar a otimização dos procedimentos necessários à análise, aprovação, acompanhamento e avaliação da prestação de contas dos projetos beneficiados com recursos da Lei nº. 8.313, de 1991;
- b) Justificativa: qualificar os servidores para operar o Sistema com os módulos já existentes, bem como prepará-los para os novos módulos a serem implantados no exercício de 2012.
- c) Meta: manter a equipe técnica em constante sintonia com as alterações/incrementos e inovações promovidas no Sistema, por meio da realização de 15 oficinas/treinamentos para conhecimento e utilização dos novos módulos.
- d) Unidade responsável: Secretaria de Audiovisual (SAv).

3.16) Criação de mecanismos de acompanhamento

- a) Descrição: criar mecanismos que possibilitem maior agilidade no acompanhamento, no controle da execução e na análise das prestações de contas dos projetos beneficiados com recursos da Lei nº 8.313, de 1991;
- b) Justificativa: cumprir com o Acórdão nº 1.385/2011 do Tribunal de Contas da União, bem como tornar as ações de acompanhamento mais céleres e eficazes, permitindo um controle da execução, em conformidade com a Lei nº 8.313, de 1991.
- c) Meta: aperfeiçoar o fluxo e rotinas nas unidades responsáveis pelo acompanhamento e análise das prestações de contas dos projetos aprovados.
- d) Unidade responsável: Secretaria de Audiovisual (SAv).